

DECISÃO Nº 1666476, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Processo nº 25755.335149/2016-19

AI5 nº 2257325169 - PA-JOAO PESSOA-PB

Autuada: UTIL ASSESSORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-ME.

A empresa UTIL ASSESSORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-ME foi autuada em 10 de agosto de 2016 por realizar atividades de gerenciamento de resíduos sólidos na área aeroportuária sem possuir Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), conduta que infringe a legislação sanitária e foi tipificada na Lei nº 6.437, de 1977.

Notificada da autuação em 06 de setembro de 2016 (fls. 01), a Autuada apresentou sua defesa em 19/09/2016 (fls. 03 a 22), alegando, em suma, que possuía AFE de sua matriz e que não havia exigência de abertura de filial para o exercício da atividade em cada unidade da federação.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 21 de outubro de 2016 pela manutenção do AIS, argumentando que a Autuada já possuía AFE de filial para a atividade de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfície, em atendimento ao art. 5º, Anexo I, da Resolução RDC nº 345/2002. Relata que a empresa já havia sido notificada e autuada anteriormente por não possuir AFE para a atividade de gerenciamento de resíduos sólidos na área do Aeroporto Internacional Presidente Castro Pinto/PB.

Desnecessário, porém, adentrar na análise do mérito da infração, em razão da verificação da ocorrência da prescrição intercorrente, conforme descrito no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999:

10/08/2016: AIS nº 2257325169 (fls. 01);

06/09/2016: Notificação do AIS (fls. 01);

21/10/2016: Manifestação do Servidor Autuante (fls. 24 a 26);

27/10/2016: Despacho nº 03/2016/PAJPA/CVPAF/PB/ANVISA (fls. 34);

24/11/2016: Despacho
/2016/PAJPA/CVPAF/PB/ANVISA (fls. 35);

03/08/2021: Tramitação no Datavisa da área
CVPAF/PB para a área CAJIS (fls. 36).

Com efeito, da data do Despacho/2016/PAJPA/CVPAF/PB/ANVISA da área CVPAF/PB, em 24/11/2016 (fls.35), até a data de sua tramitação e envio para área de julgamento - CAJIS, em 03/08/2021 (fls. 36), decorreram mais de três anos sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição intercorrente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União, dê-se ciência à Autuada e, após, enviem-se os autos para apuração da responsabilidade funcional.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA
Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 10/11/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias Substituto(a)**, em 17/11/2021, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1666476** e o código CRC **327F4233**.
